

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 2.477, DE 2024

Altera a Lei nº 13.733, de 16 de novembro de 2018, para incluir o câncer colorretal nas atividades da campanha do Outubro Rosa.

Autor: Deputado AUREO RIBEIRO

Relatora: Deputada FLÁVIA MORAIS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.477, de 2024, de autoria do Deputado Áureo Ribeiro, propõe alterar a Lei nº 13.733, de 16 de novembro de 2018, para a inclusão do câncer colorretal nas atividades da campanha do Outubro Rosa. Na justificativa, o autor ressalta a alta incidência desse tipo de câncer, considerado a terceira neoplasia mais comum do Brasil, e a necessidade de tratamento preventivo e precoce através do exame de colonoscopia. Esse procedimento é capaz de identificar e retirar pólipos que podem se converter posteriormente em tumores cancerígenos, antes que eles se agravem e evoluam para essa condição.

O texto destaca, também, a disseminação expressiva dessa modalidade de tumor em pacientes mulheres, dentre as quais o câncer colorretal ocupa a sexta posição na ordem de recorrência. Por fim, dada a gravidade da patologia e a urgência de se criar medidas de conscientização e prevenção, o autor reafirma a necessidade de aprovação do Projeto.

O PL foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher; Saúde e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (CMULHER), não recebeu



* C D 2 5 7 7 1 4 9 2 5 5 0 0 *

emendas dentro do prazo regimental. A Proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (Art. 24 II, RICD) e segue regime de ordinário de tramitação (Art. 151, III, RICD).

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Compete a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, nos termos do inciso XXIV do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, manifestar-se sobre o mérito do Projeto de Lei 2.477, de 2024.

Nesse sentido a Comissão deve se manifestar favoravelmente ao mérito da proposição, devido a sua relevância para a saúde feminina e da população em geral. Assim como em outras modalidades de neoplasias malignas, a gravidade do câncer colorretal varia dependendo do estágio da doença no momento do diagnóstico. Quando descoberto precocemente, em estágio inicial, a doença tem altas taxas de cura, muitas vezes acima de 90%. No entanto, se o câncer se espalha para os gânglios linfáticos ou para outros órgãos (metástase), as chances de cura diminuem significativamente e seu desenvolvimento pode acarretar a letalidade dos pacientes.

Devido à natureza silenciosa da doença em seus estágios iniciais, muitos casos são diagnosticados somente em estágios avançados, quando as opções de tratamento são mais limitadas e as taxas de cura são menores. O rastreamento regular, como a colonoscopia, é crucial para a detecção precoce e aumento das chances de cura.

O Outubro Rosa é uma campanha de conscientização que tem como objetivo principal alertar as mulheres e a sociedade sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce do câncer de mama e mais recentemente sobre o câncer de colo do útero.

No Brasil, o mês foi instituído formalmente em 2018, pela Lei nº 13.733, e integra ações como iluminação de prédios públicos com luzes de cor rosa; promoção de palestras, eventos e atividades educativas; e veiculação de



* C D 2 5 7 7 1 4 9 2 5 5 0 0 *

campanhas de mídia e disponibilização à população de informações em banners, em folders e em outros materiais ilustrativos e exemplificativos sobre a prevenção ao câncer, que contemplem a generalidade do tema. Sua amplitude e potencial de esclarecimento cresce a cada ano e tem impactos nas práticas de prevenção e tratamento precoce dos diagnósticos a que se destinam.

Portanto, considerando a gravidade e o grande índice de ocorrência do câncer colorretal, especialmente em mulheres, e a eficiência da campanha Outubro Rosa em sensibilizar a população e o poder público acerca da gravidade do câncer e propor medidas preventivas, a CMULHER deve reconhecer a legitimidade e a relevância do Projeto de Lei nº 2.477, de 2024.

Ante o exposto, voto pela *aprovação* do Projeto de Lei nº 2.477, de 2024.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputada FLÁVIA MORAIS
Relatora

2025-11626



* C D 2 5 7 7 1 4 9 2 5 5 0 0 *

